



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão  
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP 35400-000  
E-mail: [sindsfop@hotmail.com](mailto:sindsfop@hotmail.com) / Site: [www.sindsfop.com.br](http://www.sindsfop.com.br)  
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

**Jurídico SINDSFOP/ofício nº. 06/2024**

**Ilmo. Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos (Prefeito de Ouro Preto)**

c/c

Ilmo. Sr. Zé do Binga (**Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**); Ilma. Sra. Gever Geraldo Chagas (**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**); Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção (**Secretário de Governo**); Ilmo. Sr. Gever Geraldo Chagas (**Secretário Municipal da Fazenda**); Ilma. Sra. Leila Carvalho de Medeiros (**Gerente de Recursos Humanos**).

**Assunto: Envia proposta da data base retirada em assembleia e reitera pedido de antecipação da reunião para negociação do acordo coletivo**

**Prezados,**

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto – SINDSFOP, entidade representativa de todos os trabalhadores vinculados à Administração Pública municipal, vem, pelo presente ofício, expor e requerer o que se segue:

Encaminha proposta de acordo coletivo retirada em assembleia realizada na sede do Sindsfop no dia 31/01/2024 (doc. anexo).

Informa ainda a comissão retirada em assembleia composta pelos seguintes membros, sendo 08 (oito) membros permanentes e os demais suplentes:

- Eduardo Braga de Oliveira;
- Maurilio d sales dias;
- Vanilda Geralda Diniz;
- José nascimento correia;
- Adriane Alves Carlos;
- Gustavo Freitas e Silva;
- Leandro Andrade;
- Marco Aurélio de Carvalho Fonseca;
- Júnior Ananias Castro.

Por fim, reitera pedido já realizado no ofício 02/2024, quanto a antecipação da reunião para o início das negociações, marcada para o dia 04/03/2024, às 14h30min, no auditório do Gabinete. Conforme já apontado no ofício anterior, considerando que estamos em ano



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão  
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP 35400-000  
E-mail: [sindsfop@hotmail.com](mailto:sindsfop@hotmail.com) / Site: [www.sindsfop.com.br](http://www.sindsfop.com.br)  
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

eleitoral e que, portanto, é vedada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que supere a recomposição da perda do seu poder aquisitivo nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito, vedação estampada na Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII e na Resolução-TSE nº 22.252/2006.

Considerando que, de acordo com o calendário divulgado pelo TSE para as eleições de 2024, a recomposição que supere as perdas inflacionárias só é possível caso ocorra até o dia 05/04/2024, requer a antecipação da reunião de abertura das negociações da data base. É totalmente inviável iniciar e encerrar as negociações em apenas 01 (um) mês, logo se a data de 04/03/2024 for mantida, causará grandes prejuízos ao funcionalismo público municipal.

Nesta oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração.

**Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2024.**

  
**Júnior Ananias Castro**

OAB/MG 158.752

## **PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO 2024 – SINDSFOP**

**Acordo Coletivo que celebram entre si o Município de Ouro Preto e o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto em virtude de Data Base do funcionalismo público municipal, ficando acordadas as seguintes cláusulas, que têm por finalidade melhorar as condições dos servidores municipais do poder executivo.**

### **Cláusula 1ª - Da revisão geral anual**

A Prefeitura de Ouro Preto, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, concederá revisão geral anual de 15% (quinze por cento) para os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007 e Agentes Políticos da ativa, funções de confiança/gratificadas e os servidores inativos e pensionistas do Fumop.

§ 1º O reajuste previsto no caput será a partir de 1º de Maio de 2024.

§ 2º O pagamento de todos aqueles citados no caput deverá ser efetuado até o último dia útil do mês corrente, desde que haja disponibilidade financeira.

### **Cláusula 2ª - Do vale-alimentação**

A Prefeitura de Ouro Preto fornecerá, mensalmente, aos seus servidores ativos efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo e comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, o vale-alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 1º Os servidores mencionados no caput, que estejam afastados pelo Regime Geral de Previdência Social recebendo o auxílio-doença, fazem jus ao vale-alimentação enquanto perdurar o benefício previdenciário, desde que observada a legislação federal e a Constituição Federal.

§ 2º O valor previsto no caput será concedido a partir de 1º de Maio de 2024.

§ 3º O pagamento do vale-alimentação deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês;

§ 4º No mês de dezembro o Município concederá aos servidores constantes no caput desta cláusula bonificação natalina equivalente 100% do valor pago a título de vale-alimentação.

### **Cláusula 3ª - Do vale-transporte**

O Município de Ouro Preto fornecerá vale-transporte a todos os servidores que dele necessitarem para o exercício da função pública, de acordo com a Lei Municipal nº 1.095, de 29 de maio de 2018.

§ 1º O referido auxílio deverá atender a necessidade do trabalhador do seu domicílio até o local do trabalho e vice-versa, sendo entregue até o dia 10 (dez) do mês em que fará uso do transporte coletivo.

§ 2º O vale-transporte será custeado pelo servidor na parcela equivalente a 4% (quatro por cento) do seu vencimento.

#### **Cláusula 4ª - Das diárias**

O Município de Ouro Preto compromete-se a revisar a regulamentação sobre diárias, desburocratizando o processo de concessão e equalizando os valores entre as classes de servidores.

#### **Cláusula 5ª - Dispensa em razão do aniversário**

Os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07 e agentes políticos, todos ativos, poderão se ausentar por um dia de serviço por ocasião de seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único:** O servidor poderá, mediante requerimento e prévio ajustamento junto a sua chefia imediata, agendar data diferente a do dia do aniversário para gozo do benefício do caput deste artigo, durante os 12 meses subsequentes.

#### **Cláusula 6ª - Dos adiantamentos do 13º Salário**

Havendo interesse do servidor efetivo ativo, inativo e pensionista do Fumop, bem como dos servidores comissionados ativos da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, o Município concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário. Tal adiantamento poderá ser requerido entre os meses de Janeiro a Novembro.

**Parágrafo único.** Os servidores contratados, comissionados de recrutamento amplo e agentes políticos terão direito ao adiantamento previsto no caput deste artigo desde que trabalhem pelo período mínimo de 06 (seis) meses correspondente ao benefício, independentemente de sua data de admissão.

#### **Cláusula 7ª - Do seguro de vida**

O Município de Ouro Preto contratará seguro de vida para todos os seus servidores ativos, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de cobertura por morte e invalidez permanente, por acidente ou doença profissional ou por qualquer sinistro que mutile ou impeça o servidor de exercer a sua função.

**Parágrafo único:** O Município de Ouro Preto arcará com 50% (cinquenta por cento) da apólice de seguro, e o servidor segurado com 50% (cinquenta por cento) da mesma.

#### **Cláusula 8ª - Das férias-prêmio**

O Município de Ouro Preto concederá as férias prêmio nos seguintes termos:

§ 1º Férias prêmio a serem gozadas em até 05 (cinco) períodos, não devendo cada período ser inferior a 30 (trinta) dias, e permitindo também que o servidor, por sua livre decisão, faça a opção de converter em espécie períodos de um mês em cada ano, devendo o requerimento ocorrer até o fim do mês de seu nascimento.

§ 2º Na rescisão contratual, desde que não seja por justa causa, nas aposentadorias, inclusive por invalidez, e em caso de falecimento do servidor, será pago de uma vez o saldo remanescente das férias prêmio, descontado eventual débito ou recebimento indevido do servidor para com o Município.

§ 3º No caso de ocorrer doenças graves, devidamente comprovadas, do servidor ou de seus dependentes, que afetem significativamente o seu orçamento, o servidor poderá requerer a transformação em espécie de outros períodos já adquiridos. Considerar-se-á doença grave aquela elencada na portaria interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001.

§ 4º O pagamento do benefício deverá ser feito em única parcela.

§ 5º Caso a folha de pagamento atinja o limite de 47% da Receita Corrente Líquida o Município poderá não converter em espécie os períodos de férias prêmio, ou pagá-los em 2 parcelas.

#### **Cláusula 9ª - Da revisão da Legislação Funcional**

O Município de Ouro Preto se compromete a realizar a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 02/2000, e, também, da Lei Complementar nº 21/2006, Lei Complementar nº 76/2010, Lei Complementar nº 81/2010 e Lei Complementar nº 106/2011.

#### **Cláusula 10ª - Das horas-extras**

As horas extras realizadas pelos servidores serão lançadas prioritariamente no banco de horas, conforme Decreto Municipal nº 2.145/2009.

**Parágrafo único:** O limite mensal de horas extras a serem exercidas seguirá o previsto no Decreto nº 2.526/2011.

#### **Cláusula 11ª - Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento**

A Prefeitura de Ouro Preto promoverá a realização de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação para os servidores municipais, podendo realizar convênios para esse fim.

§1º Para ministrar os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento serão utilizados, prioritariamente, servidores efetivos do município.

§2º Cada secretaria constituirá uma comissão de servidores, eleita pelos seus pares, para realizar o levantamento dos cursos de interesse da categoria e fiscalizar sua execução.

#### **Cláusula 12ª - Da Saúde do Trabalhador**

O Município garantirá boas condições no ambiente de trabalho fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual conforme os

laudos periciais indiquem, ou com o objetivo de diminuir o risco à vida e à saúde do servidor.

§1º. O Município manterá quadro de profissionais específicos para acompanhamento das condições de saúde de seus servidores do quadro ativo, prevenindo doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, e protegendo a saúde mental do servidor.

§2º. Visando assegurar as condições de saúde e segurança dos servidores, o Município compromete-se a cumprir todos os protocolos da OMS (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde relativos ao controle e combate à COVID-19.

#### **Cláusula 13ª - Da insalubridade**

A Prefeitura se obriga a colocar em prática as deliberações da Comissão Especial para Regulamentação do Adicional de Insalubridade instaurada pelo Decreto 1.940 de 07/04/2009.

#### **Cláusula 14ª - Da aposentadoria**

A Prefeitura de Ouro Preto pagará, quando da aposentadoria definitiva ou por invalidez dos servidores efetivos e dos comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, uma gratificação, a título de indenização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que será paga em parcela única.

§ 1º Para o deferimento da indenização prevista no caput, será considerada a data de início de vigência do benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, retroativamente ou não, a qual deverá estar sob a vigência desse Acordo Coletivo.

§ 2º Caso o servidor aposentado por invalidez retorne ao exercício do seu cargo e venha a se aposentar definitivamente, não fará jus à citada gratificação caso já a tenha recebido, mesmo após o término da vigência do presente Acordo Coletivo.

#### **Cláusula 15ª - Da ausência para doação de sangue**

Sem prejuízo de sua remuneração, e desde que a chefia imediata seja previamente notificada, poderão os servidores efetivos, contratados, comissionados de recrutamento amplo, comissionados da Lei Complementar Municipal nº 42/07 e agentes políticos ausentar-se do serviço por 01 (um) dia a cada 04 (quatro) meses de efetivo exercício, para doação de sangue devidamente comprovada.

#### **Cláusula 16ª - Da Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho**

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a criar Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho no intuito de prevenir acidentes de trabalho e melhorar as condições do ambiente do trabalho e dos aspectos que afetam a saúde e a segurança dos servidores.

#### **Cláusula 17ª - Das pendências administrativas**

A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a manter uma comissão permanente de negociação, composta por membros destes e do sindicato, com intuito de dar

solução eficaz para os problemas administrativos pendentes que envolvam os servidores públicos municipais.

#### **Cláusula 18ª - Do trânsito dos dirigentes sindicais**

Os dirigentes sindicais terão livre trânsito às dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto nos horários de expediente para distribuição de informativo, convocação para assembleias, convocação para reuniões, convocação para cursos, fiscalização das condições de trabalho e do respeito aos direitos dos servidores.

#### **Cláusula 19ª - Da liberação de pessoal para Assembleia**

A Prefeitura de Ouro Preto liberará o servidor para participação nas Assembleias do Sindicato, a partir das 16 horas, desde que avisada a administração com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e resguardando o direito de não liberar pessoas dos postos cujas atividades são essenciais.

#### **Cláusula 20ª - Das comissões de negociações sindical e patronal**

A Assembleia designará comissão de 08 (oito) membros, incluída assessoria jurídica, com plenos poderes para negociar, transigir, desistir, enfim, exercer todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato de negociação sindical.

#### **Cláusula 21ª - Das informações financeiras, administrativas e pessoais**

O Executivo municipal fornecerá as informações referentes ao valor atual da folha de pagamento do pessoal ativo e inativo, do quadro de contratados e comissionados. Informará, ainda, a arrecadação municipal do último ano e a sua previsão para o ano vigente e o seguinte.

**Parágrafo único:** O SINDSFOP se compromete a expor e publicar semestralmente para os servidores suas informações financeiras e administrativas.

#### **Cláusula 22ª - Do retorno automático dos descontos**

Tendo em vista que a Prefeitura de Ouro Preto suspende automaticamente todos os descontos oriundos de convênios quando o servidor se afasta pelo INSS, a municipalidade se compromete a retornar, também, automaticamente todos os descontos em questão, quando do retorno do servidor às suas funções.

**Parágrafo único:** A Prefeitura de Ouro Preto se compromete a comunicar o SINDSFOP todos os casos de afastamento e suspensão dos descontos para que alguns convênios sejam adimplidos diretamente na sede do Sindicato.

#### **Cláusula 23ª - Do Ticket-Refeição**

A Prefeitura de Ouro Preto fornecerá vale-refeição, conforme Decreto nº 2.704/2011, no valor R\$50,00 (cinquenta reais).

#### **Cláusula 24ª - Das penalidades**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo único:** As partes, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão às penalidades previstas em Lei.

**Cláusula 25ª - Da regulamentação da Lei nº 1.150 de 07 de outubro de 2021**

A Prefeitura estudará junto com o Sindicato o tema na Comissão permanente no intuito de criar programas de acolhimento e tratamento efetivo das demandas.

**Cláusula 26ª - Da vigência**

O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, excetuados os prazos diferentes expressamente delineados neste acordo.

**Cláusula 27ª - Do foro**

As partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas que venham existir na vigência deste Acordo.

**Cláusula 38ª - Da manutenção das conquistas**

A Prefeitura de Ouro Preto, naquilo que não contradiz o presente acordo, garantirá as conquistas asseguradas em Acordos Coletivos anteriores.

**Cláusula 29ª - Da Legalidade do Acordo Coletivo**

O Prefeito Municipal, encerradas as negociações, tendo em vista sua competência para a iniciativa de projetos de lei que digam respeito aos servidores públicos municipais, encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, constando todas as matérias estabelecidas nas cláusulas do presente Acordo Coletivo.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2024.

**Leandro Andrade Cardoso**  
**Presidente do SINDSFOP**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
**Prefeito de Ouro Preto**